



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

LEI Nº 2.788, DE 17 DE JANEIRO DE 2014

Institui o quadro de cargos efetivos da Administração Direta do Executivo Municipal de Três de Maio; estabelece a sistemática remuneratória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o quadro de cargos efetivos da Administração Direta do Executivo Municipal de Três de Maio e estabelece a respectiva sistemática remuneratória.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Executivo Municipal, o plano de carreira do magistério e o quadro de cargos e funções dos profissionais da educação serão tratados em leis específicas, não lhes sendo aplicadas as disposições seguintes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargo efetivo: lugar criado através de lei na estrutura organizacional do Poder Executivo, com denominação própria, carga horária definida e retribuição pecuniária padronizada, no qual servidor estatutário é investido após aprovação em concurso público, visando ao desempenho de atribuições e responsabilidades para ele previstas, afetas ao cumprimento de competências estabelecidas para os órgãos da estrutura administrativa.

II – Categoria funcional: agrupamento de cargos efetivos de igual denominação, carga horária, atribuições e responsabilidades;

III – Padrão de vencimento: identificação numérica correspondente à gradação das categorias funcionais e aos coeficientes utilizados para a obtenção do vencimento básico em cada classe;

IV – Padrão referencial: valor monetário utilizado para a obtenção do vencimento básico em cada cargo, mediante a sua multiplicação pelo respectivo coeficiente atrelado à classe.

V – Vencimento Básico: retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo efetivo, sem a incidência de vantagens funcionais legalmente instituídas;

VI – Remuneração: vencimento básico acrescido de vantagens funcionais;

VII – Classe: gradação do padrão de vencimento dentro do mesmo cargo efetivo;
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

VIII – Promoção: passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente posterior.

**CAPÍTULO II
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

Art. 3º O quadro de cargos efetivos é integrado pelas categorias funcionais estabelecidas neste artigo, às quais correspondem as respectivas denominações, quantidades de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	22	11
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	12	07
AGENTE ESTATÍSTICO	1	08
ANALISTA DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	1	18
ASSISTENTE SOCIAL	8	22
ATENDENTE DE CRECHE	30	01
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	11
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	15	11
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	14	02
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	5	11
BIBLIOTECÁRIO	1	26
CARPINTEIRO	5	07
CIRURGIÃO-DENTISTA	7	30
CONTADOR	2	28
DESENHISTA	1	13
ELETRICISTA	4	09
ENFERMEIRO 30 H	1	18
ENFERMEIRO	9	24
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	25
ENGENHEIRO CIVIL	2	29
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	1	29
FISCAL	2	15
FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE	1	26
FISCAL SANITÁRIO	2	15
FISIOTERAPEUTA	1	19

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

INSTALADOR	1	15
MECÂNICO	7	15
MÉDICO	10	33
MÉDICO GINECO-OBSTETRA	2	31
MÉDICO PEDIATRA	1	33
MÉDICO PLANTONISTA	5	32
MÉDICO PSIQUIATRA	1	27
MÉDICO VETERINÁRIO	2	29
MONITOR	10	11
MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS	2	16
MOTORISTA	10	06
MOTORISTA I	24	06
NUTRICIONISTA	2	23
OPERADOR DE MÁQUINAS	30	12
OPERÁRIO	45	03
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15	04
PEDREIRO	5	05
PROCURADOR	2	26
PSICÓLOGO	7	21
SECRETÁRIO DE ESCOLA	3	10
SERVENTE	35	03
TÉCNICO AGRÍCOLA	3	15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25	08
TELEFONISTA	3	03
TESOUREIRO	1	17
TOPÓGRAFO	1	14
VIGILANTE	5	03

§ 1º As atribuições, carga horária semanal, condições de exercício, escolaridade e eventuais condições especiais de investidura nos cargos que integram as categorias funcionais definidas neste artigo constam nos anexos desta Lei.

§ 2º Os requisitos básicos de investidura estabelecidos pelo Regime Jurídico dos Servidores são comuns a todos os cargos efetivos de que trata este artigo.

Seção I

Admissão em Cargos Efetivos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

Art. 4º A admissão de servidores nos cargos efetivos far-se-á mediante prévia classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. É admitido o ingresso em cargos efetivos através da aplicação dos institutos de provimento excepcional disciplinados pelo Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 5º Todo o ingresso de servidor em cargo efetivo se dará na classe inicial.

Parágrafo único. Sempre que integrante do quadro efetivo for investido em outra categoria funcional, mediante aprovação em concurso público ou em decorrência das hipóteses admitidas pelo Regime Jurídico dos Servidores, iniciar-se-á nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

CAPÍTULO III PROMOÇÃO EM CLASSES

Art. 6º A promoção será realizada no mesmo cargo efetivo, mediante o enquadramento do servidor no coeficiente numérico do padrão de vencimento que corresponder à classe imediatamente posterior.

Art. 7º O direito subjetivo à promoção será adquirido mediante o atendimento simultâneo dos critérios de merecimento e de tempo de exercício em cada classe, conforme as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor adquirir o direito.

Art. 8º Cada cargo contém 5 (cinco) classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E.

Parágrafo único. A classe inicial de investidura no cargo sempre será identificada pela letra A, dela partindo para as demais.

Seção I Tempo de Exercício para a Promoção

Art. 9º Para promoção à classe imediatamente posterior, além do merecimento, é necessário o cumprimento dos seguintes tempos de exercício:

- I – para promoção à classe B: 4 (quatro) anos na classe A;
- II – para promoção à classe C: 5 (cinco) anos na classe B;
- III – para promoção à classe D: 6 (seis) anos na classe C;
- IV – para promoção à classe E: 7 (sete) anos na classe D.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Parágrafo único. A designação de servidor efetivo para exercer função gratificada ou a sua nomeação em cargo comissionado, inclusive de secretário municipal, e os demais afastamentos considerados pelo Regime Jurídico como de efetivo exercício, não prejudicam o cômputo do tempo de exercício necessário à promoção de classe.

Seção II

Merecimento para a Promoção

Art. 10. O merecimento necessário à promoção em classes corresponde à presunção de que o servidor desempenhou as atribuições que lhe são cometidas com eficiência, lealdade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo único. À exceção de quando ocorrerem eventos interruptivos e suspensivos previstos nas Subseções seguintes, todo servidor conta com merecimento para ser promovido em classes.

Subseção I

Interrupção do Período Aquisitivo

Art. 11. É prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que durante o período aquisitivo o servidor:

I – tiver contra si aplicada uma penalidade disciplinar de advertência ou de suspensão, inclusive quando convertida esta em multa;

II – completar três faltas injustificadas ao serviço, inclusive quando a ocorrência se der em apenas um dos turnos de trabalho;

III – somar, injustificadamente, dez atrasos ou saídas antecipadas do trabalho;

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, iniciar-se-á novo período aquisitivo para fins de promoção, ignorando-se o período transcorrido anteriormente ao evento interruptivo.

Subseção II

Suspensão do Período Aquisitivo

Art. 12. É prejudicado o merecimento, acarretando a suspensão da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que durante o período aquisitivo o servidor:

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

I – gozar licenças e lhe for concedido afastamento funcional sem direito à remuneração;

II – gozar auxílio-doença em período excedente a noventa dias, mesmo quando intercalados, exceto quando decorrente de acidente em serviço e de doenças ocupacionais a este equiparadas;

III – gozar licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por qualquer período.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses suspensivas previstas neste artigo, será descontado o respectivo período e proporcionalmente postergada a aquisição do direito.

CAPÍTULO IV

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I

Padrão Referencial

Art. 13. O padrão referencial utilizado para a obtenção do vencimento básico mensal em cada cargo efetivo é fixado em R\$ 381,64 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º O padrão referencial instituído no *caput* deste artigo será reajustado anualmente, no mês de janeiro, através da edição de lei específica de iniciativa do Prefeito.

§ 2º O reajuste anual de que trata o § 1º deste artigo visa à recomposição da perda do poder aquisitivo em decorrência de inflação apurada no período, cujo índice será definido em lei específica.

Seção II

Obtenção do Vencimento Básico

Art. 14. A obtenção do vencimento básico se dará através da multiplicação do padrão referencial fixado no art. 13 desta Lei, pelo coeficiente do padrão de vencimento estabelecido neste artigo para a respectiva classe na qual estiver enquadrado o servidor:

PADRÃO DE VENCIMENTO					
GRADAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	COEFICIENTES DAS CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	1.60	1.76	1.92	2.08	2.24

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

2	1.87	2.06	2.24	2.43	2.62
3	1.89	2.08	2.27	2.46	2.65
4	1.96	2.16	2.35	2.55	2.74
5	2.00	2.20	2.40	2.60	2.80
6	2.07	2.28	2.48	2.69	2.90
7	2.10	2.31	2.52	2.73	2.94
8	2.17	2.39	2.60	2.82	3.04
9	2.19	2.41	2.63	2.85	3.07
10	2.20	2.42	2.64	2.86	3.08
11	2.27	2.50	2.72	2.95	3.18
12	2.31	2.54	2.77	3.00	3.23
13	2.47	2.72	2.96	3.21	3.46
14	2.86	3.15	3.43	3.72	4.00
15	3.06	3.37	3.67	3.98	4.28
16	3.15	3.47	3.78	4.10	4.41
17	3.76	4.14	4.51	4.89	5.26
18	4.05	4.46	4.86	5.27	5.67
19	4.50	4.95	5.40	5.85	6.30
20	4.54	4.99	5.45	5.90	6.36
21	5.33	5.86	6.40	6.93	7.46
22	5.37	5.91	6.44	6.98	7.52
23	5.40	5.94	6.48	7.02	7.56
24	5.44	5.98	6.53	7.07	7.62
25	5.61	6.17	6.73	7.29	7.85
26	5.64	6.20	6.77	7.33	7.90
27	7.00	7.70	8.40	9.10	9.80
28	7.83	8.61	9.40	10.18	10.96
29	9.00	9.90	10.80	11.70	12.60
30	9.60	10.56	11.52	12.48	13.44
31	11.17	12.29	13.40	14.52	15.64
32	13.40	14.74	16.08	17.42	18.76
33	19.50	21.45	23.40	25.35	27.30

Parágrafo único. O produto resultante da multiplicação do padrão referencial pelo coeficiente da classe, quando não exato, será arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

**Seção III
Sistemática Remuneratória**

Art. 15. Além do vencimento básico, servidores efetivos poderão perceber mensalmente vantagens funcionais de naturezas indenizatória e remuneratória.

§1º As vantagens indenizatórias decorrerão de expressa previsão legal e serão destinadas a compensar despesas pecuniárias ou exposição pessoal do servidor às situações potencialmente danosas, em razão do exercício do cargo.

§2º As vantagens remuneratórias, igualmente previstas em lei, correspondem à função gratificada, adicionais e gratificações, para as quais necessariamente haverá de corresponder correlativo suporte fático.

§3º O pagamento de vantagens indenizatórias e remuneratórias não afasta os direitos fundamentais sociais estendidos aos servidores estatutários pelo § 3º do art. 39 da Constituição da República.

Art. 16. As vantagens funcionais, que poderão ser incorporadas ao patrimônio pessoal de cada servidor nas hipóteses e condições especificadas em lei, não integrarão o vencimento básico obtível na forma do art. 14, e não poderão ser utilizadas na base de cálculo de outras vantagens concedidas ulteriormente.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Ficam extintos todos cargos efetivos existentes na Administração Direta do Executivo Municipal anteriormente à vigência desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os cargos que integram a categoria dos profissionais da educação, dispostos em Lei específica.

Art. 18. Os servidores investidos nos cargos efetivos extintos serão enquadrados nas categorias funcionais criadas pelo art. 3º desta Lei, observando-se as suas naturezas e as similitudes entre as atribuições, conforme segue:

Categoria funcional extinta	Categoria funcional de enquadramento
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR
AGENTE ESTATÍSTICO	AGENTE ESTATÍSTICO
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ATENDENTE DE CRECHE	ATENDENTE DE CRECHE
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR EM ENFERMAGEM
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
CIRURGIÃO-DENTISTA 30 HORAS	CIRURGIÃO-DENTISTA
CIRURGIÃO-DENTISTA 40 HORAS SEMANAIS	
DESENHISTA	DESENHISTA
ELETRICISTA	ELETRICISTA
ENFERMEIRO 30 HORAS	ENFERMEIRO 30h
ENFERMEIRO 40 HORAS	ENFERMEIRO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ENGENHEIRO CIVIL	ENGENHEIRO CIVIL
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
FISCAL	FISCAL
FISCAL SANITÁRIO	FISCAL SANITÁRIO
INSTALADOR	INSTALADOR
MECÂNICO	MECÂNICO
MÉDICO 40 HORAS	MÉDICO
MÉDICO PEDIATRA	MÉDICO PEDIATRA
MÉDICO PLANTONISTA	MÉDICO PLANTONISTA
VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO
MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS	MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS
MOTORISTA DE ÔNIBUS E OUTROS	MOTORISTA
MOTORISTA	MOTORISTA I
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS
OPERÁRIO	OPERÁRIO
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	OPERÁRIO ESPECIALIZADO
PEDREIRO	PEDREIRO
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
SECRETÁRIO DE ESCOLA	SECRETÁRIO DE ESCOLA
SERVENTE	SERVENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

TELEFONISTA	TELEFONISTA
TESOUREIRO	TESOUREIRO
TOPÓGRAFO	TOPÓGRAFO
VIGILANTE	VIGILANTE

Art. 19. Os servidores que titularem os empregos públicos identificados neste artigo, desde que neles tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público, serão transpostos para o regime jurídico estatutário e enquadrados na categoria funcional criada pelo art. 3º desta Lei, observando-se as suas naturezas e as similitudes entre as atribuições, conforme segue:

Emprego público	Categoria funcional de enquadramento
Assistente Social (PAIF)	ASSISTENTE SOCIAL
Assistente Social (SENTINELA)	

§ 1º Com a materialização do ato de transposição a ser operado mediante portaria, iniciar-se-á período de estágio probatório voltado à obtenção de estabilidade, na forma do que prevê a Constituição da República.

§ 2º Os empregos públicos identificados neste artigo, cujos servidores titulares venham a ser transpostos para o regime estatutário e enquadrados na categoria funcional desta Lei, ficam automaticamente extintos.

Art. 20. Realizado o enquadramento em uma das categorias funcionais criadas pelo art. 3º, será observado quanto à classe do respectivo cargo efetivo o tempo de exercício transcorrido entre a mais recente investidura em cargo efetivo ou emprego público do Município e a data de vigência desta Lei, seguindo-se os seguintes critérios:

I – enquadramento na classe A: servidores que computarem até 4 (quatro) anos incompletos;

II – enquadramento na classe B: servidores que contarem com 4 (quatro) anos completos até 9 (nove) anos incompletos;

III – enquadramento na classe C: servidores que contarem com 9 (nove) anos completos até 15 (quinze) anos incompletos;

IV – enquadramento na classe D: servidores que contarem com 15 (quinze) anos completos até 22 (vinte e dois) anos incompletos;

V – enquadramento na classe E: servidores que contarem com 22 (vinte e dois) anos completos ou mais.

§ 1º Excepcionalmente, até que ocorra a primeira promoção em classe de acordo com o disposto no art. 9º, poderá haver o cômputo do período incompleto de tempo transcorrido antes da vigência desta Lei.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Art. 21 É assegurada a irredutibilidade monetária do vencimento ou salário básico, acrescido de vantagens funcionais já incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor.

§ 1º Verificando-se que do enquadramento nas categorias funcionais e classes dos cargos criados por esta Lei, resultar vencimento básico inferior ao anteriormente auferido, haverá a instituição de parcela mensal autônoma, sobre a qual incidirão os índices anuais de revisão geral.

§ 2º Para fins de aferição da irredutibilidade monetária do vencimento básico, será computada apenas o vencimento ou salário básico efetivamente percebido mensalmente pelo servidor, ignorando-se meras expectativas de direito não integralizado.

§ 3º Igualmente comporão a parcela autônoma de que trata o §1º deste artigo, as vantagens funcionais que embora não integrem o vencimento ou salário básico, tenham sido incorporadas ao patrimônio pessoal do servidor.

Art. 22. São declarados excedentes, ficando automaticamente extintos a partir do momento em que vagarem, os seguintes cargos efetivos criados pelo art. 3º desta Lei:

- I – AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR;
- II – AGENTE ESTATÍSTICO;
- III – ATENDENTE DE CRECHE;
- IV – AUXILIAR DE BIBLIOTECA;
- V – AUXILIAR EM ENFERMAGEM;
- VI – ENFERMEIRO 30H;
- VII – MOTORISTA I;
- VIII – OPERÁRIO;
- IX – TÉCNICO EM CONTABILIDADE;
- X – TELEFONISTA;
- XI – VIGILANTE.

§ 1º Com a vacância do último cargo efetivo, ficará automaticamente extinta a categoria funcional a que pertencem.

§ 2º Até que ocorra a vacância, os servidores investidos nos cargos de que tratam os incisos deste artigo permanecerão a integrar o Quadro de Cargos Efetivos definido pelo art. 3º, fazendo jus a todas as vantagens funcionais e à promoção em classes, quando atendidas as exigências legais.

Art. 23. Os recrutamentos de pessoal realizados através de concursos públicos vigentes serão aproveitados para o provimento nos equivalentes cargos de enquadramento criados por esta Lei.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

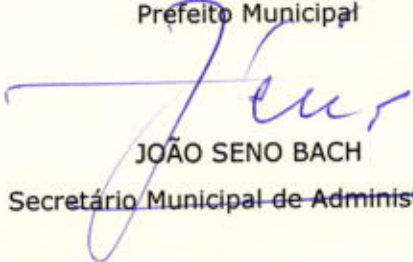
Art. 25. Revogam-se as Leis Municipais nºs 1.107, de 10 de abril de 1990; 1.131, de 27 de agosto de 1990; 1.133, de 11 de setembro de 1990; 1.167, de 9 de maio de 1991, 1.206, de 10 de fevereiro de 1992; 1.459, de 24 de julho de 1996; 1.460, de 24 de julho de 1996; 1.486, de 11 de março de 1997; 1.524, de 12 de agosto de 1997; 1.537, de 26 de setembro de 1997; 1.547, de 06 de novembro de 1997; 1.649, de 29 de setembro de 1998; 1.663, de 27 de outubro de 1998; 1.707, de 15 de junho de 1999; 1.708, de 15 de junho de 1999; 1.873, de 11 de setembro de 2001; 1.936, de 21 de maio de 2002; 1.956, de 24 de julho de 2002; 1.969, de 15 outubro de 2002; 1.985, de 26 de novembro de 2002; 2.018, de 11 de março de 2003; 2.050, de 17 de julho de 2003; 2.057, de 12 de agosto de 2003; 2.137, de 29 de junho de 2004; 2.178, de 15 de março de 2005; 2.184, de 29 de março de 2005; 2.197, de 08 de junho de 2005; 2.263, de 14 de fevereiro de 2006; 2.286, de 16 de maio de 2006, 2.280/2006, 2.283/2006, 2.286, de 16 de maio de 2006; 2.287, de 16 de maio de 2006; 2.300, de 14 de junho de 2006; 2.309, de 04 de julho de 2006; 2.322, de 18 de agosto de 2006; 2.403, de 10 de julho de 2007; 2.410, de 26 de dezembro de 2007; 2.413, de 28 de fevereiro de 2008; 2.421, de 1º de abril de 2008; 2.423, de 1º de abril de 2008; 2.424, de 1º de abril de 2008; 2.532, de 23 de fevereiro de 2010; 2.617, de 5 de julho de 2011; 2.679, de 9 de abril de 2012; 2.680, 9 de abril de 2012; 2.681, 10 de abril de 2012; 2.682, de 10 de abril de 2012; e 2.683, de 10 de abril de 2012.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 17 DE JANEIRO DE 2014.


OLÍVIO JOSÉ CASALI

Prefeito Municipal


JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se


JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

Cargo:

AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar atividades burocráticas previstas para os diversos órgãos do Executivo.
- b) Analíticas: executar tarefas que envolvam a interpretação de média complexidade e a aplicação de normas e atos administrativos; examinar, autuar, informar e organizar processos; redigir atos no interesse da Administração, a exemplo de decretos, instruções normativas, resoluções, deliberações, relatórios, portarias, instruções, ofícios, memorandos, ordens de serviço, despachos, alvarás, licenças, certidões, atestados, contratos, convênios e editais, valendo-se de minutas elaboradas previamente pelo serviço jurídico do Município, sempre que necessário; elaborar e revisar, quanto ao aspecto redacional, exposições de motivos, projetos de lei e vetos; elaborar e conferir cálculos relativos a lançamentos e alterações de tributos, avaliações de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar e orientar pesquisas de preços para aquisições de bens e serviços pelo Município; realizar e orientar o recebimento, conferência, armazenagem, controle e conservação de bens e materiais adquiridos; realizar e orientar levantamentos de bens patrimoniais; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO II

Cargo:

AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: executar atividades burocráticas auxiliares, com menor grau de exigência e responsabilidade.
- b) Analíticas: digitar atos administrativos, a exemplo de ofícios, memorandos, relatórios, editais, dentre outros, sob orientação; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos físicos; consultar e atualizar arquivos eletrônicos de dados cadastrais; operar com máquinas calculadoras, leitores ópticos, microfilmagens e registradora; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; realizar cópias e escanear documentos; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços de processamento informatizado de dados, buscando a otimização do uso dos recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO III

Cargo:

AGENTE ESTATÍSTICO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: desenvolver trabalho de coleta e tabulação de dados, atualização de cadastro e atendimento ao público.
- b) Analíticas: desenvolver atividades de coleta e tabulação de dados afetos à atuação dos diversos Órgãos do Município, especialmente nas áreas da saúde, desenvolvimento econômico, turismo, agricultura, meio-ambiente, desenvolvimento social, cultura e esporte; desenvolver trabalhos de rotina no atendimento e orientação às pessoas que procuram serviços de saúde, especialmente consultas e exames; manter atualizado o cadastro das pessoas que procuram os serviços de saúde do Município; auxiliar a equipe de saúde em tarefas burocráticas nas campanhas de saúde, calamidades e levantamentos epidemiológicos; levantar e tabular dados sobre o meio ambiente e comportamento do ecossistema no âmbito do Município; manter registros permanentes sobre fenômenos meteorológicos, a exemplo de precipitação pluviométrica, acidentes climáticos, geadas, secas, inundações, temperaturas, dentre outros; manter atualizado o cadastro dos elementos nas áreas mencionadas; desenvolver métodos científicos de captação de dados, tais como amostragens e realização de pesquisas de campo; elaborar documentário cronológico e histórico do Município, mediante a estruturação de arquivo com dados e informações que remetam à sua origem; processar, analisar e interpretar dados estatísticos; atender ao público em geral; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO IV

Cargo:

ANALISTA DE SUPORTE EM INFORMÁTICA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: responder pelas atividades de programação e manutenção em sistemas de informática.
- b) Analíticas: planejar, dinamizar, organizar, avaliar e executar trabalhos em sistemas eletrônicos de processamento de dados no Palácio Municipal e em todos os postos informatizados do Município; estudar os serviços a serem processados, elaborando fluxos de execução de rotinas; prestar suporte em sistemas informatizados nos diversos Setores do Executivo; executar serviços de suporte aos usuários da rede de computadores, programas e equipamentos de informática; detectar problemas e defeitos e encaminhar reparos em equipamento de uso do Município; acompanhar a aquisição, utilização e manutenção de hardware e software; controlar o estoque de peças de reposição dos equipamentos; fazer relatórios da situação do equipamento e programas, sempre que solicitado; preparar inventários do hardware existente, controlando as compras, contratos de manutenção e prazos de garantia, qualidade de marcas de produtos; estudar e propor melhorias no uso dos sistemas de informática; contatar com os diversos setores atendidos pelo sistema, para averiguar a qualidade de desempenho dos equipamentos e dos programas instalados; adotar providências urgentes em caso de pane de equipamento e sugerir medidas, visando o melhor uso dos programas e dos equipamentos; elaborar diagramas de blocos de programas e efetuar codificações em linguagem apropriada para o computador; montar, depurar e testar programas, efetuando correções necessárias; simular os passos na codificação; testar a execução do programa e executá-lo definitivamente com os dados do problema; compilar programas desenvolvidos; auxiliar em estudos de novos métodos de trabalho e desenvolver conhecimentos e aplicações de conceitos mais avançados em programação; efetuar manutenção de programas; operar equipamentos de processamento de dados; participar de programa de treinamento; realizar backup em computadores; executar outras tarefas correlatas.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em informática ou equivalente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO V

Cargo:

ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer a profissão de assistente social no âmbito de atuação do Município.
- b) Descrição Analítica: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais, planos, programas, e projetos no âmbito de atuação dos diversos órgãos do Município; desenvolver estratégias voltadas a engajar a sociedade civil nas ações desempenhadas; elaborar projetos de desenvolvimento social; assessorar tecnicamente aos órgãos públicos municipais; prestar orientação social a indivíduos e grupos, visando à identificação de recursos a serem utilizados no atendimento e na defesa de direitos; organizar e administrar benefícios e serviços sociais; realizar estudos e pesquisas da realidade social do Município e utilizá-los para subsidiar ações profissionais; emitir parecer sobre a situação social de famílias carentes, visando subsidiar projetos, programas e iniciativas de inclusão social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de encaminhamentos de benefícios previdenciários e serviços sociais junto a outros Entes da Federação; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, de naturezas judiciais e não judiciais; coordenar e promover seminários, encontros, congressos e eventos sobre assuntos de interesse da população assistida, no âmbito da área de atuação dos órgãos municipais; proferir palestras e ministrar cursos sobre educação e relacionamento familiar e social; realizar visitas domiciliares às famílias carentes e em risco social das zonas urbana e rural; encaminhar alternativas de solução para problemas sociais que envolvam crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; elaborar relatórios das atividades desempenhadas; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior na área de serviço social ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO VI

Cargo:

ATENDENTE DE CRECHE

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar serviços inerentes ao cuidado de crianças e manutenção das creches.
- b) Analíticas: receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, comunicando as ocorrências do dia; trocar fraldas e roupas, cuidar da higiene, asseio, saúde, lazer e segurança das crianças no espaço físico da creche e em passeios realizados sob a responsabilidade desta; realizar pequenos curativos de emergência; encaminhar as crianças para atendimento de saúde, sempre que necessário; alimentar e preparar alimentos para as crianças atendidas; realizar a limpeza de móveis da creche, lavar pratos, talheres e outros utensílios domésticos; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 30 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: 2ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO VII

Cargo:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar serviços auxiliares no âmbito das bibliotecas mantidas pelo Executivo.
- b) Analíticas: conferir os pedidos de aquisição com o acervo; preparar e encaminhar ordens de compra; receber e conferir as obras adquiridas; abrir e conferir folhas dos livros; colocar os carimbos da biblioteca; registrar o material bibliográfico recebido; conferir e arquivar faturas; manter registros dos gastos; devolver materiais aos fornecedores; organizar o arquivo de catálogos de livreiros e editores; executar permuta de materiais documentais; acusar o recebimento e registrar doações; registrar as baixas do material documental; consultar catálogos próprios para encomenda de fichas catalográficas; encomendar fichas impressas de catalogação; transcrever fichas catalográficas de outras procedências; desdobrar fichas para os catálogos; intercalar fichas nos catálogos; preparar fichas e bolsos para empréstimos do material documental; etiquetar ou gravar o número de chamada no material; recuperar e restaurar o material; preparar e controlar material para encadernação; limpar e tratar o material para preservação; conservar e arquivar o material; manter e operar o equipamento; explicar o funcionamento da Biblioteca aos leitores; orientar o uso do material de referência; explicar aos leitores quais são as normas de empréstimo; efetuar, renovar e controlar o registro dos leitores; emprestar, renovar e controlar a devolução do material; manter em ordem o fichário ou sistema informatizado de controle de empréstimo; controlar os pedidos de reserva; manter em ordem o balcão de empréstimo, estantes e salas de leitura; manter a estatística da circulação; fazer o inventário do acervo; elaborar e distribuir material de divulgação, tais como lista de aquisição, boletins, relatórios, estatísticas, dentre outros; preparar o material destinado a jornais e murais, exposições e cartazes; manter controle de endereços dos usuários; preparar e operar a perfuração de cartões e equipamento correlato; manter os arquivos pertinentes; compilar estatísticas; despachar correspondências; manter o arquivo de correspondências; operar com máquinas de reprografias; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO VIII

Cargo:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: executar atividades de nível médio de relativa complexidade, próprias de estabelecimento de educação infantil.
- b) Analíticas: coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades em diferentes espaços pedagógicos; colaborar nas atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o acesso ao material didático-pedagógico bem como o registro, controle e conservação deste material; acompanhar alunos quando solicitado pela direção; orientar o acesso da comunidade escolar a visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor em tarefas burocráticas em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos; contribuir com o educando na formação de hábitos de higiene, de boas maneiras e de convívio fraterno; acompanhar os educandos em passeios; receber e entregar as crianças aos pais e responsáveis, comunicando as ocorrências do dia; trocar fraldas e roupas, cuidar da higiene, asseio, saúde, lazer e segurança das crianças no espaço físico da escola de educação infantil e creche; realizar pequenos curativos de emergência; encaminhar as crianças para atendimento de saúde, sempre que necessário; alimentar e preparar alimentos para as crianças atendidas; participar do planejamento, avaliação e demais atividades burocráticas e auxiliares ao ensino; participar de cursos de formação continuada e capacitação em serviço; zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais existentes na escola; executar outras tarefas análogas, determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO IX

Cargo:

AUXILIAR EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: executar atividades auxiliares em enfermagem junto aos serviços de saúde do Município.
- b) Analíticas: preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas verificados, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos de rotina ou especificamente prescritos; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema de calor e frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura para subsídio de diagnósticos; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar a realização de procedimentos; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança; alimentar e auxiliar o paciente em sua alimentação; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como escolas, associações, etc; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de atenção primária, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; garantir atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; participar de reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequa-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ção do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro e o técnico em enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculado à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 30 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: **ensino fundamental.**

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de auxiliar de enfermagem, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO X

Cargo:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar tarefas auxiliares no tratamento odontológico sob a supervisão do Cirurgião-Dentista.
- b) Analíticas: realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar de reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação de suas ações; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; participar das atividades de educação permanente; realizar outras tarefas correlatas.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de EPIs fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o **exercício** da profissão de ASB, mediante registro no Conselho Federal de Odontologia e Inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XI

Cargo:

BIBLIOTECÁRIO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer a direção e executar serviços técnicos junto às bibliotecas mantidas pelo Município.
- b) Analíticas: administrar e dirigir a operacionalização de bibliotecas; organizar e dirigir os serviços de documentação; executar e ordenar a realização de serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros que integram o acervo das bibliotecas escolares e disponíveis à população em geral; classificar e catalogar livros e manuscritos raros e preciosos, mapotecas, publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e de referência; gerenciar bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover a difusão cultural atrelado aos serviços bibliotecários; desenvolver ações educativas; promover congressos, seminários, cursos e exposições voltados à sua área de atuação; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; prestar e zelar para que ocorra atendimento personalizado aos usuários das bibliotecas; elaborar e disseminar estratégias e técnicas de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar a circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; elaborar e controlar programas, projetos e ações voltados ao gerenciamento de unidades, redes e sistemas de informação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; desenvolver políticas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a segurança patrimonial das unidades, redes e sistemas de informações, e conservar o seu patrimônio físico; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar o desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; administrar consórcios de unidades, redes e sistemas de informação; registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias, resenhas e resumos; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva; disseminar sele-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

tivamente as informações de interesse dos usuários; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar clipping de informações, alerta e boletim bibliográficos; coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrônicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; coletar e analisar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações; promover ação cultural, atividades de fomento à leitura, eventos culturais e atividades para usuários especiais; divulgar informações através de meios de comunicação formais e informática; organizar bibliotecas itinerantes; executar tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 20 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em biblioteconomia.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de bibliotecário, mediante o registro nos quadros do Conselho Regional da respectiva jurisdição.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XII

Cargo:

CARPINTEIRO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.
- b) Analíticas: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fabricar e montar esquadrias, preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; realizar reparos em diferentes objetos de madeira; consertar janelas, colocar fechaduras; construir e montar andaimes e tapumes; construir palcos em madeira; construir e reparar madeiramentos de bens e equipamentos do Município; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para a carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos auxiliares; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) possibilidade de uso de uniformes fornecidos pelo Município;
- e) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XIII

Cargo:

CIRURGIÃO-DENTISTA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; realizar cirurgia buço-facial e odontologia profilática.
- b) Analíticas: participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades de saúde da família; realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade, voltado ao planejamento e a programação de ações; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional da Assistência à Saúde; realizar a atenção em saúde bucal, mediante a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; assegurar a integridade do tratamento no âmbito da atenção primária para a população adscrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Primária em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar a equipe de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar os procedimentos realizados em formulários e enviar relatórios mensais de atividades; desempenhar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em odontologia.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de odontólogo, mediante registro no respectivo Conselho Profissional.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XIV

Cargo:

CONTADOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar tarefas contábeis no âmbito do Município.
- b) Analíticas: participar da organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento, estruturação material e operação; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração do patrimônio e de livros contábeis, cronológica ou sistematicamente; fazer levantamentos e organizar balanços patrimoniais e financeiros; revisar balanços; aplicar planos de depreciação de bens patrimoniais; analisar balanços para fins de qualificação de empresas em licitações; efetuar perícias contábeis; realizar cálculos para subsidiar a defesa dos interesses do Município em juízo; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em fundos e órgãos que pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial dos órgãos; organizar processos de prestação de contas do Município a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; integrar grupos operacionais; participar da elaboração do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e demais normas afetas à seara contábil do Município; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em contabilidade ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de contador, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XV

Cargo:
DESENHISTA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: executar desenhos técnicos e gráficos em geral. b) Analíticas: desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; realizar desenhos arquitetônicos; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; desenhar gráficos de topografia urbana; desenhar plantas em face de cadernetas de campo ou hidráulica; elaborar plantas de alinhamento; realizar desenhos, traçados de ruas, cortes e curvas de nível; desenhar gabaritos de ruas; elaborar croquis, plantas, gráficos e desenhos em geral; utilizar-se de recursos tecnológicos para o cumprimento de suas atribuições; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) possibilidade de realização de atividades externas.
Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XVI

Cargo:
ELETRICISTA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: executar serviços em sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som. b) Analíticas: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação de aparelhos eletrônicos, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida de veículos, dentre outros; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) possibilidade de realização de atividades externas; d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XVII

Cargo:

ENFERMEIRO 30 H

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar serviços de enfermagem no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviços da assistência em enfermagem; emitir parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual e municipal, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive em situações graves de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomada de decisões imediatas; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do Município; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes de atenção primária, na unidade ou no domicílio e em espaços comunitários, tais como escolas e associações; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde, em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde e de atenção primária; participar de ações e projetos de prevenção e controle sistemático de infecção nos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particular-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

mente daqueles **prioritários** e de alto risco; acompanhar evolução e trabalho de parto; executar e assistir obstetra em situação de emergência e execução do parto sem distorcia; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; participar em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos e processos seletivos para admissão de pessoal; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 30 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em enfermagem.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XVIII

Cargo:

ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar serviços de enfermagem no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar serviços da assistência em enfermagem; emitir parecer sobre matéria de enfermagem; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual e municipal, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive em situações graves de maior complexidade técnica, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomada de decisões imediatas; participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde do Município; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes de atenção primária, na unidade ou no domicílio e em espaços comunitários, tais como escolas e associações; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde, em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde e de atenção primária; participar de ações e projetos de prevenção e controle sistemático de infecção nos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município; participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particular-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

mente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar evolução e trabalho de parto; executar e assistir obstetra em situação de emergência e execução do parto sem distorcia; participar em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; participar em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos e processos seletivos para admissão de pessoal; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em enfermagem.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XIX

Cargo:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar tarefas agronômicas no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: executar estudos e trabalhos práticos relacionados com a pesquisa e experimentação no campo da zootecnia e fitotecnia; realizar pesquisas visando o aperfeiçoamento de espécies vegetais; prestar orientação sobre a produção vegetal; orientar a aplicação de medidas fitossanitárias; realizar estudos sobre tecnologia agrícola; realizar avaliações e perícias agrônômicas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo da zootecnia, botânica, fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas; promover trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; orientar e coordenar trabalhos de irrigação, drenagem, microbacias e construção de barragens para fins agrícolas; executar a vigilância sanitária vegetal no Município; promover atividades de vigilância ambiental no Município; responder pelo serviço municipal de inspeção; orientar o reflorestamento, conservação, defesa e exploração e industrialização de matas; atuar na celebração de convênios e parcerias que envolvam o setor agrícola do Município; realizar palestras relativas a sua área de atuação; desempenhar tarefas afetas às estradas rurais destinadas a fins agrícolas, quando inexistam bueiros e pontilhões com mais de cinco metros de vão; realizar avaliações de propriedades rurais no interesse do Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em agronomia ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro agrônomo, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XX

Cargo:

ENGENHEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar serviços de engenharia civil no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: elaborar projetos, calcular, preparar, organizar e fiscalizar construções, montagens, funcionamentos e reparação de edifícios e instalações; realizar experiências, inspeções, investigações e prestar assessoramento técnico; executar trabalhos técnicos superiores na construção e reparação de edifícios, rodovias, aeroportos, pontes, túneis, bueiros, sistemas de distribuição de água e redes de esgoto e saneamento; atuar no planejamento, execução e fiscalização de serviços de engenharia; realizar anotação de responsabilidade técnica dos serviços e obras de sua responsabilidade; promover revisões periódicas nas instalações sanitárias, de abastecimento e de distribuição de água da Prefeitura; examinar os prédios, aberturas, paredes, pinturas e telhados, sugerindo, promovendo e orientando tecnicamente reparos, reformas, demolições, dentre outras providências necessárias; emitir pareceres e laudos técnicos; analisar projetos técnicos de edificações públicas e privadas, visando a sua aprovação quando atendidas as exigências legais; integrar comissões de avaliação, principalmente na aquisição de materiais e equipamentos para construção; promover avaliações de bens imóveis no interesse do Município; assessorar e integrar comissões de licitação para contratação de serviços e obras na área da construção civil; participar de projetos de pesquisa, que envolvam assuntos de engenharia civil; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de realização de atividades externas;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em engenharia civil.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXI

Cargo:

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar atividades e exercer responsabilidade técnica sobre farmácia municipal de manipulação e laboratório municipal de análises clínicas.
- b) Analíticas: prestar assessoramento técnico aos serviços de farmácia e análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde; realizar manipulação de insumos farmacêuticos mediante a utilização de instrumentos especiais, compreendendo a medição, pesagem e mistura de fórmulas químicas para atender a produção de remédios e outros preparados; desempenhar atividades inerentes ao fabrico de medicamentos; realizar estudos e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais para obter princípios ativos e matérias-primas; aviar receitas médicas; realizar exames laboratoriais determinados pela Secretaria Municipal da Saúde; planejar e executar projetos inerentes à atividade; manter atualizado o cadastro de medicamentos manipulados e distribuídos; divulgar mensalmente a listagem do controle cadastral dos medicamentos; divulgar mensalmente o número e tipo de exames realizados; manter estoques condizentes com a realidade de atendimento; participar e assessorar tecnicamente na celebração de convênios e parcerias na sua área de atuação; atuar no âmbito da vigilância sanitária do Município, compreendendo o assessoramento, execução e fiscalização do comércio e indústria de medicamentos, cosméticos e saneantes, controle dos estabelecimentos de saúde, controle da qualidade da água para consumo humano, controle e licenciamentos de piscinas de uso coletivo e nos demais serviços que envolvam produtos químicos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em farmácia e bioquímica ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão, mediante registro no Conselho Regional de Farmácia.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXII

Cargo:
FISCAL
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: exercer fiscalização nas áreas tributária, de desenvolvimento econômico e transporte público no âmbito da competência municipal.
b) Analíticas: orientar o serviço de cadastro afeto à área tributária; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comerciais; fiscalizar o comércio ambulante; exarar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; orientar os contribuintes quanto às leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis; lavrar autos de infração, assinar intimações, embargos e aplicar multas; orientar o levantamento estatístico específico sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metodologia e orientar grupos operacionais; instruir processos decorrentes de pedidos de revisões, isenções, imunidades e baixa de inscrição fiscal; visitar contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; proceder revisões fiscais; proceder a constituição e cobrança administrativa do IPTU, ISS, ITBI, COSIP, Contribuição de melhoria, taxas e respectivas multas quando houver; fornecer dados para fins estatísticos; prestar informações sobre a situação de contribuintes perante a Fazenda Pública; instruir processos administrativos versando sobre a matéria tributária em primeira instância; registrar, comunicar e autuar irregularidades referentes a propagandas em espaços públicos, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, semáforos e demarcações de trânsito; exercer o controle e a fiscalização em pontos de embarque e desembarque de táxis e veículos de transporte coletivo; proceder quaisquer diligências; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins e inerentes à fiscalização nas áreas de sua competência.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
c) sujeito a serviço externo e atendimento ao público.
Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXIII

Cargo:

FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer fiscalização nas áreas de obras, posturas municipais e meio ambiente.
- b) Analíticas: orientar, inspecionar e exercer a fiscalização com respeito à aplicação dos Códigos de Obras e de Posturas do Município; exercer a fiscalização direta em propriedades privadas e em locais públicos; proceder à verificação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar os munícipes quanto às leis municipais, estaduais e federais que digam respeito a obras e posturas; intimar infratores ou responsáveis; lavrar autos de infração e assinar intimações; promover e assinar embargos de obras e construções irregulares e clandestinas; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; aplicar multas aos infratores; interditar obras e estabelecimentos; verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; integrar-se às demais fiscalizações do Município; observar e fazer cumprir o Plano Diretor do Município; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo Município; planejar e executar as atividades de regulação, controle e gestão ambiental, tais como vistorias, fiscalização, licenciamento, monitoramento e auditoria ambiental; zelar pela proteção e controle da qualidade ambiental, ordenamento dos recursos naturais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambiental; instruir o estudo ambiental e a documentação necessária a solicitação de licença e regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar a fiscalização ambiental, tais como as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito ao meio ambiente; realizar estudos, vistorias, análise e orientação ambiental; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder à inspeção e apuração das irregularidades; instruir processos administrativos afetos à área ambiental; expedir notificações e lavrar autos de infrações referentes às irregularidades por infringência às normas legais; analisar e dar parecer nos processos administrativos ambientais; manter atualizados os conhecimentos referentes às legislações ambientais e suas ações; auxiliar na elaboração de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

base legal atinente aos temas correlatos; desenvolver atividades associadas à gestão e ao manejo de resíduos e efluentes, planejamento do espaço, gerenciamento dos recursos hídricos e desenvolvimento de alternativas de uso dos recursos naturais, estabelecendo padrões educativos e técnicos para estimular a convivência sociedade-natureza; realizar estudos de impactos ambientais, análise de riscos e controle para efeitos de licenciamento ambiental, compreendendo os aspectos educacionais, tecnológicos, culturais, éticos e sociais da gestão ambiental; apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; integrar grupos operacionais; fornecer dados para fins estatísticos; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metodologia e orientar grupos operacionais; instruir processos decorrentes da apresentação de defesas e recursos afetos à sua área de atuação; prestar informações sobre a situação de obras e estabelecimentos perante a Fazenda Pública; proceder quaisquer diligências; executar tarefas afins e demais competências afetas à atividade fiscalizatória previstas na legislação.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo e atendimento ao público;
- d) sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: ensino superior em engenharia civil, arquitetura ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da fiscalização, mediante registro no respectivo Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXIV

Cargo:

FISCAL SANITÁRIO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer fiscalização e orientação sanitária no âmbito da competência municipal.
- b) Analíticas: desenvolver trabalhos de fiscalização e supervisão junto a estabelecimentos de comércio alimentício, tais como supermercados, lanchonetes, bares, restaurantes, açougues e similares; realizar visitas difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; realizar pesquisa de campo para aferir e estimular a frequência dos serviços de saúde; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; realizar visitas e entrevistas para preservar a saúde da comunidade; identificar os principais sintomas e doenças transmissíveis, levando-os ao conhecimento da autoridade competente; esclarecer os pacientes sobre diagnósticos, prescrição médica, pedidos de exame de laboratório e retorno, quando necessário; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; desenvolver trabalho de orientação sanitária, junto aos estabelecimentos que envolvam a comercialização de alimentos; manter supervisão, controle e fiscalização de ambientes e locais que possam causar danos à saúde da população, tais como depósitos de lixo, lagoas e rios poluídos, focos de insetos, roedores, dentre outros, adotando todas as providências dentro de padrões éticos e legais; autuar e aplicar multas afetas à sua área de atuação; instruir processos administrativos contendo defesas apresentadas em face de autuações exaradas; auxiliar a equipe de saúde na manutenção de um bom nível de saneamento básico no Município; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; ter conhecimento de higiene e profilaxia, noções de microbiologia, noções de parasitologia; sujeitar-se à supervisão e coordenação de enfermeiro ou médico sanitário; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XXV

Cargo:

FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer assistência fisioterápica no âmbito da competência municipal.
- b) Analíticas: executar atividades técnicas específicas de fisioterapia na prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em pacientes atendidos pela rede de saúde do Município; realizar o tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; supervisionar e avaliar atividades de servidores auxiliares, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde funcional dos servidores, alertando o Município sobre a sua existência e possíveis consequências; realizar a análise biomecânica da atividade produtiva dos servidores, considerando as diferentes exigências das tarefas nos seus esforços estáticos e dinâmicos; realizar, interpretar e elaborar laudos de exames biofotogramétricos, quando indicados para fins diagnósticos; analisar e qualificar as demandas observadas através de estudos ergonômicos aplicados, para assegurar a melhor interação entre o trabalhador e a sua atividade, considerando a capacidade humana e suas limitações, fundamentado na observação das condições biomecânicas, fisiológicas e cinesiológicas funcionais; elaborar relatório de análise ergonômica, estabelecer nexos causais para os distúrbios cinesiológicos funcionais e construir parecer técnico especializado em ergonomia; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física e mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 20 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em fisioterapia.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXVI

Cargo:

INSTALADOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos.
- b) Analíticas: realizar instalações de encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; instalar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgoto e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias para a execução do trabalho; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo;
- d) sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXVII

Cargo:
MECÂNICO
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar consertos mecânicos em veículos e máquinas do Município. b) Analíticas: reparar, substituir e ajustar peças e componentes defeituosos e desgastados em veículos e máquinas; reparar motores de veículos e máquinas, sistemas hidráulicos, sistemas de ar comprimido, dentre outros; efetuar regulagens em motores; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas e comando de freios, transmissão, ar comprimido, hidráulico, refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar ferramentas e equipamentos de soldagem e reconcondicionador; substituir e adaptar peças sempre que necessário; realizar vistoria mecânica em veículos automotores; prestar socorro mecânico a veículos acidentados, ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas, veículos e motores; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) sujeito a serviço externo; d) sujeito ao uso de uniforme; e) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXVIII

Cargo:

MÉDICO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover assistência médica na área de atuação do Município e realizar inspeção de saúde em seus servidores.
- b) Analíticas: realizar atividades de planejamento, gerenciamento e administração dos serviços de saúde; realizar consultas médicas e ambulatoriais; realizar pequenas cirurgias em regime ambulatorial; participar de estudos e ações epidemiológicos; implantar serviços de saúde junto à comunidade; ministrar palestras e orientações na sua área de atuação; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe de atenção primária, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, tais como em escolas, associações, entre outros; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; garantir atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação, classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos, e identificar as necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações im-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

plementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersectoriais; prestar assistência médica e realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB; desenvolver ações curativas e preventivas, diagnosticar e tratar as doenças do corpo humano; realizar visitas domiciliares e manter contato contínuo e permanente com a comunidade atendida, visando à resolubilidade e à qualidade das ações de saúde junto à população adscrita; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; preencher o prontuário de pacientes; executar ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e emergências; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de congressos e cursos, de interesse do serviço público, com o objetivo de realizar treinamento para implantação de algum programa ou reciclagem de conhecimentos; exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externo e visitas domiciliares;
- d) sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Medicina.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXIX

Cargo:

MÉDICO GINECO-OBSTETRA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover assistência médica na área de ginecologia e obstetrícia, no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: atender gestantes que procurarem a unidade de saúde do Município, desde o pré-natal até o pós-parto; fazer diagnósticos e recomendar tratamentos terapêuticos; prestar atendimento em residências e de urgência, quando necessário; proceder a exame geral e obstétrico em pessoas do sexo feminino; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar pressão arterial e o peso de gestantes; atender ao parto e ao puerpério; incentivar a vacinação, indicar medidas de higiene da gestante e prestar orientação relativa à sua nutrição; prescrever tratamento; encaminhar casos especiais para setores especializados, quando necessário; garantir atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; participar de programas voltados para a saúde pública; participar do planejamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de congressos e cursos, de interesse do serviço público, com o objetivo de realizar treinamento para implantação de algum programa ou reciclagem de conhecimentos; implantar serviços de saúde junto à comunidade; ministrar palestras e orientações na sua área de atuação; examinar servidores para fins de licenças; realizar inspeção médica para fins de ingresso de servidores; emitir laudos; participar de reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; preencher o prontuário da paciente; desenvolver e avaliar programas de assistência integral à saúde da mulher, juntamente com os demais membros da equipe da Secretaria de Saúde; exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 20 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviço externos e visitas domiciliares;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Medicina e residência ou especialização

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

em ginecologia e obstetrícia, registrado no Conselho Federal de Medicina.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, na especialidade ginecologia e obstetrícia, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXX

Cargo:

MÉDICO PEDIATRA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover assistência médica na área de pediatria, no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: preencher fichas clínicas individuais dos pacientes e outros boletins informativos referentes às vigilâncias sanitária, epidemiológica e outras; atender crianças que necessitam dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados para fins de exame clínico e diagnósticos, quando necessário; fazer diagnósticos e recomendar tratamentos terapêuticos; prestar atendimento em residências e de urgência, quando necessário; ministrar tratamento e quando for o caso, prescrever regime dietético; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene; examinar periodicamente crianças e adolescentes em estabelecimentos de ensino; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de programas voltados para a saúde pública desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde; implantar serviços de saúde junto à comunidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; desenvolver e avaliar programa de assistência integral à saúde da criança, juntamente com os demais membros da equipe da secretaria de Saúde; participar de congressos e cursos no Município e em outros locais com objetivo de realizar treinamento para implantação de algum programa ou reciclagem de conhecimentos; ministrar palestras e orientações na sua área de atuação; examinar servidores para fins de licenças; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no Município; ministrar palestras, quando convocado; realizar inspeção médica para fins de ingresso de servidores; emitir laudos; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; desenvolver e avaliar programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes, juntamente com os demais membros da equipe da Secretaria de Saúde; exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviços externos;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Medicina e residência ou especialização em pediatria, registrado no Conselho Federal de Medicina.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, na especialidade pediatria, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXI

Cargo:

MÉDICO PLANTONISTA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover assistência médica no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: prestar atendimento de urgência e emergência em unidade de pronto atendimento, realizando consultas médicas em crianças, adolescentes, adultos e idosos; prestar atendimento em residências, quando necessário; examinar pacientes utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade pelo risco de vida, definidas em protocolo da Secretaria Municipal de Saúde; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; efetuar exames médicos, realizar diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando os seus resultados; prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças; realizar pequenas cirurgias em caráter ambulatorial, dentro da Unidade 24 horas; acompanhar pacientes em tratamento, em regime de sala de observação; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; providenciar o encaminhamento de casos especiais à setores especializados, quando necessário; participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no Município; ministrar palestras, quando convocado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; participar de junta médica quando convocado; exercer atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 24 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico, com possibilidade de integrar escalas de revezamento;
- b) o exercício do cargo ocorrerá em regime de plantões noturnos de segunda à sexta-feira e diurnos/noturnos aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a atividades externas e ao uso de equipamentos de proteção individual.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Medicina.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXII

Cargo:

MÉDICO PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover assistência médica na área da psiquiatria no âmbito de atuação do Município, especialmente junto ao Núcleo de Saúde Mental e unidade similar.
- b) Analíticas: efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento dos diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e informar os diagnósticos; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; efetuar atendimento integral à saúde mental; realizar anamnese; efetuar exame físico; efetuar exame psiquiátrico; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; solicitar exames laboratoriais e outros, quando julgar necessário; ministrar tratamento, medicamento, dosagem, uso e duração; efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros órgãos, quando se fizer necessário; avaliar servidores públicos quando da admissão e sempre que solicitado; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde pública e de atendimento médico-psiquiátrico; participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; participar de todas as reuniões para as quais seja convocado relacionadas com sua função; apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento; elaborar registro de trabalho e outros de rotina funcional; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 8 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviços externos;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Medicina e residência ou especialização

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

em psiquiatria, registrado no Conselho Federal de Medicina.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico, na especialidade psiquiatria, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXIII

Cargo:

MÉDICO VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: desempenhar as funções de veterinário no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: examinar, diagnosticar e aplicar ações terapêuticas e médicas na área veterinária; peritar sobre o estado dos animais em caso de acidentes e questões judiciais; atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação; promover a polícia e defesa sanitária animal; inspecionar estábulos, matadouros, frigoríficos, fábricas de banha e de conservas de origem animal, fábricas de laticínios e todos os produtos de origem animal, nas suas fontes de produção, fabricação ou de manipulação, sob o ponto de vista de defesa sanitária; colaborar com o aperfeiçoamento técnico, fomento de pecuária e das indústrias de origem animal; desenvolver ações em prol da higiene rural, higiene de carnes e fiscalização do comércio de seus produtos; inspecionar indústria de laticínios e fiscalizar os seus produtos; padronizar e classificar comercialmente os produtos de origem animal; assessoramento técnico o serviço de vigilância sanitária no comércio e indústria de medicamentos e alimentos, cosméticos e saneantes, controle de estabelecimentos de saúde, controle da água para consumo humano, controle e licenciamento de piscinas de uso coletivo, fiscalização do exercício profissional em saúde e nos demais serviços que envolvam produtos químicos, controle e erradicação das doenças transmitidas por alimentos e vetores zoonoses; desenvolver ações permanentes de acompanhamento de transporte, comercialização e manipulação de alimentos; realizar bloqueio de surtos de intoxicação e realizar inspeção de alimentos; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, em sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviços externos e ao uso de equipamentos de proteção individual.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em medicina veterinária ou equivalente.

Condição especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXIV

Cargo:

MONITOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: executar atividades de nível médio de relativa complexidade, em estabelecimentos de ensino fundamental e junto ao transporte escolar.
- b) Analíticas: coordenar a movimentação de alunos no estabelecimento de ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; encaminhar e acompanhar os alunos, quando da realização de atividades em diferentes espaços pedagógicos; colaborar nas atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando o acesso ao material didático-pedagógico bem como o registro, controle e conservação deste material; acompanhar alunos quando solicitado pela direção; orientar o acesso da comunidade escolar a visitantes nas dependências da escola; auxiliar o professor em tarefas burocráticas em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situações que coloquem em risco a segurança dos alunos; contribuir com o educando na formação de hábitos de higiene, de boas maneiras e de convívio fraterno; auxiliar nas atividades pedagógicas e de recreação com os educandos com deficiência e necessidades especiais; acompanhar os educandos em passeios; receber e entregar os educandos com deficiência aos pais e comunicar a estes os acontecimentos do dia; receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, comunicando as ocorrências do dia; zelar pela higiene, asseio, saúde, lazer e segurança das crianças e adolescentes no espaço físico da escola; realizar pequenos curativos de emergência; encaminhar as crianças para atendimento de saúde, sempre que necessário; participar do planejamento, avaliação e demais atividades burocráticas e auxiliares ao ensino; auxiliar na organização e controle de livros em bibliotecas escolares; acompanhar o embarque e desembarque de educandos em veículos de transporte escolar; monitorar os serviços de transporte escolar prestados pelo Município, acompanhando os alunos durante os trajetos e percursos; zelar pela saúde e segurança das crianças e adolescentes durante a realização do transporte escolar, exercendo autoridade com relação aos educandos no interior do veículo; participar de cursos de formação continuada e capacitação em serviço; zelar pela conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais existentes na escola; executar outras tarefas análogas, determinadas pela direção da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

c) possibilidade de realização de atividades externas e atendimento ao público;

d) possibilidade de uso de uniformes fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXV

Cargo:

MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: promover atividades físicas no âmbito de grupos não-escolares.
- b) Analíticas: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos no âmbito físico de grupos não-escolares no âmbito do Município; coordenar sessões de ginástica junto a grupos de terceira idade; coordenar atividades esportivas de grupos de crianças e adolescentes, inclusive no âmbito de projetos sociais; promover oficinas de atividades físicas abertas à população em geral; orientar os agentes comunitários de saúde sobre a importância da conscientização da população em relação as atividades físicas; realizar palestras sobre a importância da atividade física; desenvolver outras atividades relacionadas a atividade física voltadas a população não-escolar; desempenhar atividades afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: Curso Superior em Educação Física ou equivalente.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XXXVI

Cargo:
MOTORISTA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores do Município. b) Analíticas: conduzir veículos automotores destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros; conduzir veículos destinados ao transporte de cargas; conduzir veículos de transporte coletivo de estudantes; recolher o veículo à garagem ou local destinado para sua guarda, quando concluída a jornada diária, comunicando defeitos porventura verificados; preencher planilha de bordo com as informações pertinentes; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo; encarregar-se do transporte de passageiros ao seu destino; encarregar-se de realizar entregas de cargas e de documentos que lhe forem confiados; proceder ao abastecimento de combustíveis, a troca de óleo e o suprimento de água; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e outros equipamentos, zelar pela limpeza do veículo e pela segurança dos passageiros; providenciar à lubrificação, quando indicada; verificar as condições da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeitar-se a plantões, sobreavisos, viagens e atendimento ao público.
Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.
Requisito especial para a investidura: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XXXVII

Cargo:
MOTORISTA I
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores do Município. b) Analíticas: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e pequenas cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; preencher planilha de bordo com as informações pertinentes; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento e higiene; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências, ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de intensidade e nível da água, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, sujeitar-se a plantões, sobreavisos, viagens e atendimento ao público.
Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.
Requisito especial para a investidura: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XXXVIII

Cargo:
NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: exercer assistência nutricional no âmbito da competência do Município. b) Analíticas: planejar serviços ou programas de nutrição; organizar cardápio e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética para usuários do sistema de saúde; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, inclusive em regime de plantões; c) atendimento ao público.
Escolaridade exigida para a posse: curso superior em nutrição ou equivalente.
Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de nutricionista, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XXXIX

Cargo:
OPERADOR DE MÁQUINAS
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis. b) Analíticas: operar veículos motorizados especiais, tais como guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retro-escavadeiras, motoniveladoras, carregadores, carro-plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, dentre outros; realizar serviços mediante a utilização de máquinas, a exemplo da abertura de valas, corte de taludes, escavações, transporte de terra, compactação, aterro, dentre outros; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar correias; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: 4ª série do ensino fundamental.
Requisito especial para a investidura: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria C.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XL

Cargo:
OPERÁRIO
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar trabalhos braçais em geral. b) Analíticas: carregar e descarregar veículos; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos em vias públicas e em próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários públicos; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar nos sepultamentos; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura, tais como plantio, colheita, preparo de terreno, adubação, pulverização, etc; aplicar inseticidas e fungicidas de acordo com a legislação; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder à lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e da oficinas; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) sujeito ao uso equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XLI

Cargo:

OPERÁRIO ESPECIALIZADO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.
- b) Analíticas: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, a exemplo de fabricação e colocação de cabos em ferramentas, desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecções e consertos de capas e estofamentos; operar equipamentos de pequeno porte, a exemplo de serras, cortador de grama, roçadeiras, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas, lavar, lubrificar e abastecer veículos e máquinas; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmeras; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura, tais como plantio, colheita, preparo ao terreno, adubagem, pulverizações, etc; aplicar inseticidas e fungicidas de acordo com a legislação; zelar pelo funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: 1ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO XLII

Cargo:
PEDREIRO
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar trabalhos de construção e reformas de obras e edifícios públicos. b) Analíticas: construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; arrumar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: 2ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLIII

Cargo:

PROCURADOR

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer a advocacia no âmbito de interesse do Município, inclusive exercendo a sua representação judicial.
- b) Analíticas: emitir parecer verbal sobre matéria objeto de consulta; emitir pareceres pessoais escritos, fundamentados e conclusivos, em face a situações e fatos que lhe forem submetidos; manifestar-se sobre a aplicação de legislação, doutrina e jurisprudência; relatar pareceres coletivos; emitir informações quando o assunto objeto de consulta já tenha sido examinado e decidido através de parecer normativo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar assessoramento legislativo ao Chefe do Poder Executivo; participar da elaboração, exame ou revisão de projetos de lei e de decretos da competência municipal; preparar vetos em projetos de lei, aprovados pela Câmara Municipal, quando conflitantes com princípio constitucional ou contrários ao interesse público; estudar e minutar contratos, termos de compromisso, concessões, permissões, autorizações, convênios, escrituras e outros atos; manifestar-se conclusivamente nas minutas de editais de licitação e demais atos do processo licitatório; elaborar informações, a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança impetrados contra autoridades do Município; representar judicialmente o Município nas ações de qualquer natureza e em todos os graus de jurisdição; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; promover a defesa do Município nas causas relativas aos bens do seu domínio; efetivar, amigável ou judicialmente, as desapropriações promovidas pelo Município; manifestar-se em contenciosos administrativos disciplinares e não disciplinares, quanto à forma; estudar assuntos de Direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Executivo na solução de problemas administrativos; orientar a informatização da legislação, doutrina ou jurisprudência de interesse do Município; responder pelos serviços auxiliares afetos ao cumprimento das tarefas e competências inerentes ao cargo; exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 20 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a trabalho externo.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em ciências jurídicas ou equivalente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de advogado, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLIV

Cargo:

PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: prestar assistência psicológica no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de diagnóstico psicológico; orientar e atuar em seleções de pessoal; prestar orientação psico-pedagógica para a solução de problemas de ajustamento; supervisionar estagiários em atividades teóricas e práticas de psicologia; assessorar tecnicamente órgãos do Executivo na área da psicologia; realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia; dar acompanhamento individual e em grupo aos alunos de escolas e creches; exarar laudos para crianças em creches e estabelecimentos de ensino; promover reuniões com os pais, professores e funcionários de estabelecimentos de ensino; realizar reuniões de estudo; participar de reuniões dos técnicos; manter a documentação referente ao seu trabalho; atender, orientar e emitir laudos às pessoas usuárias dos serviços de saúde e desenvolvimento social do Município; exercer outras atribuições afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) sujeito a serviços externos.

Escolaridade exigida para a posse: curso superior em psicologia.

Requisito especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLV

Cargo:

SECRETÁRIO DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar atividades próprias de secretaria de estabelecimento de ensino no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação superior; manter atualizados os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração da unidade escolar; organizar e manter atualizados os prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino e às autoridades escolares; extrair certidões e elaborar ofícios, memorandos e documentos similares; escriturar livros, fichas e demais documentos que se relacionam com as notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos e apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; participar na formação da escala de horários das aulas; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela unidade escolar; receber, redigir expedir correspondências em geral; elaborar e distribuir boletins de notas, históricos escolares e documentos similares; lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever editais de chamada para exames, matrículas e outros similares; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; executar outras tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLVI

Cargo:
SERVENTE
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar atividades de limpeza em geral. b) Analíticas: realizar serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar e limpar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupas de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários de cama e mesa; coletar lixo em próprios municipais, acondicionando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; preparar e servir café e lanches; preparar alimentação e a merenda escolar para alunos de escolas municipais; lavar, passar e substituir panos e toalhas; lavar louças e utensílios utilizados na preparação de alimentos; responsabilizar-se pelo fechamento de portas, janelas e vias de acesso aos próprios municipais; operar elevadores; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: 2ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLVII

Cargo:
TÉCNICO AGRÍCOLA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar atividades em nível técnico relacionados com a agricultura e o meio ambiente.
b) Analíticas: localizar e catalogar árvores das mais variadas espécies, que possam servir como fornecedoras de sementes para o viveiro municipal; planejar a produção de mudas de viveiro, determinando as espécies que têm maior procura por parte dos agricultores e também as que devem ser cultivadas em função de seu valor ecológico ou econômico; assistir tecnicamente na produção de mudas em todas as suas fases, incluindo a sua comercialização ou o plantio em locais públicos; identificar locais para o plantio e a reposição de árvores na zona urbana; prestar assistência no reflorestamento de áreas privadas urbanas e rurais; realizar ações de conscientização junto à população, quanto à necessidade de preservação do meio ambiente; manter praças, jardins e avenidas; orientar e incentivar a piscicultura, apicultura e todas as espécies de produção temporária e perene; executar outras tarefas afins.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
c) sujeito ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.
Escolaridade exigida para a posse: curso de técnico agrícola ou curso técnico em agropecuária.
Condição especial para a investidura: habilitação legal para o exercício das atividades de técnico agrícola, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLVIII

Cargo:
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar atividades em nível técnico envolvendo a contabilidade pública. b) Analíticas: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita; elaborar <i>slips</i> de caixa; escriturar livros contábeis mecânica ou manualmente; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e <i>slips</i> de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício: a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
Escolaridade exigida para a posse: curso técnico em contabilidade ou equivalente.
Condição especial para a investidura: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO XLIX

Cargo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: realizar atividades privativas de técnico em enfermagem no âmbito de atuação do Município.
- b) Analíticas: exercer as atividades auxiliares de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem do Município; assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência em enfermagem, tais como prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenir e controlar as doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, prevenir e controlar sistemas de infecção hospitalar, prevenir e controlar sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar e assistir obstetra em situação de emergência e execução do parto sem distorcia; participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; integrar a equipe de saúde; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários, a exemplo de escolas e associações comunitárias; realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; buscar a garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação e à identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cui-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

dado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Primária; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Carga horária semanal: 30 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados;
- c) possibilidade de uso de uniforme fornecido pelo Município;
- d) uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio e curso técnico em enfermagem.

Condição especial para a investidura: habilitação legal para o **exercício** da profissão de técnico em enfermagem, mediante registro no Conselho de Classe.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO L

Cargo:
TELEFONISTA
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: promover contatos telefônicos e recepcionar ao público em geral. b) Analíticas: operar centrais e aparelhos telefônicos; estabelecer comunicações internas e externas no interesse da Administração; vigiar e manipular permanentemente centrais e sistemas telefônicos; receber chamadas para atendimentos de serviços urgentes, repassando-os aos órgãos competentes; prestar informações básicas relacionadas com a Administração Municipal; recepcionar o público em geral; manter interlocução com setores e órgãos, mediante supervisão e solicitação; recepcionar ao público e prestar informações presenciais sempre que lhe for solicitado; executar tarefas afins.
Carga horária semanal: 36 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico; b) possibilidade de prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; c) o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.
Escolaridade exigida para a posse: 6ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO LI

Cargo:

TESOUREIRO

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: receber e guardar valores; efetuar pagamentos.
- b) Analíticas: receber valores em moeda corrente e guardá-la; realizar pagamentos após regular processo; efetuar recolhimentos devidos e prestar contas nos prazos legais; efetuar selagem e autenticação mecânica; operar sistemas e equipamentos de leitura óptica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; promover aplicações financeiras de recursos do Município; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

Carga horária semanal: 40 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e realização de serviço externo.

Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

ANEXO LII

Cargo:
TOPÓGRAFO
ATRIBUIÇÕES
a) Sintéticas: realizar serviços de levantamento topográfico, desenhos técnicos e locação de obras.
b) Analíticas: executar levantamentos topográficos e hidrográficos, calculando as cadernetas; realizar desenhos de plantas e perfis; locar obras de construção civil e pluvial; executar levantamentos para calcular redes de água e redes de esgoto sanitário e pluvial; fazer a composição de preços, orçamentos e medição de obras; fazer levantamentos estatísticos; realizar demarcações e discriminações de terras; dirigir a locação de ruas, estradas e respectivas obras de arte; fazer a medição e o apontamento de obras executadas; executar outras tarefas correlatas.
Carga horária semanal: 40 horas.
Condições de exercício:
a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, em sábados, domingos e feriados;
c) sujeito a serviços externos.
Escolaridade exigida para a posse: ensino médio.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO LIII

Cargo:

VIGILANTE

ATRIBUIÇÕES

- a) Sintéticas: exercer vigilância em logradouros públicos e em próprios municipais.
- b) Analíticas: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danos nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

Carga horária semanal: 36 horas.

Condições de exercício:

- a) em jornadas a serem definidas por superior hierárquico;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, inclusive sob o regime de plantões e escalas de revezamento;
- c) atendimento ao público e sujeito ao uso de uniforme.

Escolaridade exigida para a posse: 3ª série do ensino fundamental.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.